

de clínica geral, da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 11 441/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004:

	Valores
Aurora Miranda Aguiar	13,77
Cláudia Margarida Alves Bernardes Ferreira	13
Ana Esperanza Fuertes Marcos	12,41
Maria Graciete Martins Mendes Gomes	12,02
Jorge Vazquez Temprano	11,82
Glória Maria Cejuela Godoy	10,05
Maria Victória Blanco Gonzalez	10,03
José Luís Torreiro Varela	10
Maria Lourdes Moreno Cea	5,18
Mari Cruz Pérez Panizo — <i>Desistiu</i> .	

Da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

12 de Julho de 2005. — O Coordenador, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de São João

Despacho (extracto) n.º 16 434/2005 (2.ª série). — Por despacho do SEAMS de 16 de Abril de 2003:

Ana Luísa da Costa e Almeida Matos Godinho, estagiária da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º, na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e nas Portarias n.ºs 796/94, de 7 de Setembro, e 171/96, de 22 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 191/97, de 20 de Março, pelo período de um ano, com início a partir de 3 de Março de 2003, automaticamente prorrogado até ao provimento, por concurso, em lugar de carreira, com o limite máximo de dois anos, a contar a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicitação dos resultados relativos ao aproveitamento no estágio.

11 de Julho de 2005. — Pela Responsável do Serviço de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Nacional de Emergência Médica

Deliberação n.º 1021/2005. — O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Estatutos do INEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, delegar, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Alice da Conceição Zamora Luzio, Isabel Maria Vilela dos Santos e Miguel Rego Costa Soares de Oliveira, no âmbito da função de coordenação dos serviços do Instituto, respectivamente nas regiões de saúde do Centro, Lisboa e Vale do Tejo e do Norte, e relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública, os seguintes poderes:

1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites legais constantes do artigo 200.º, n.º 1, alíneas b) a e), da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos centros de orientação de doentes urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis;

3 — Justificar faltas nos termos do artigo 225.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e apor os vistos nas relações mensais contendo a discriminação das faltas e licenças, devendo as situações em que se afigure haver lugar à injustificação de faltas ser submetidas à consideração superior;

4 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229.º, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

5 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM ou prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

6 — Conceder as regalias decorrentes do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

7 — Afectar o pessoal contratado aos vários serviços e sectores da delegação;

Relativamente aos funcionários e agentes do Instituto, o conselho de direcção delibera delegar nos referidos delegados regionais os seguintes poderes:

8 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

9 — Autorizar, caso a caso e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro.

6 de Julho de 2005. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem e Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 435/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 12 de Novembro de 2003 da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado (processo DSPP-DIV, registo n.º 27/2004, da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que os pareceres da comissão técnica para o ensino das tecnologias da saúde, constituída, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 292/2003 (2.ª série), de 27 de Março, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 12 de Novembro de 2003 da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 298/2005/T. Const. — Processo n.º 842/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — Por sentença proferida em 24 de Outubro de 2001 no Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi o arguido António Manuel Ferreira Monteiro condenado, pela autoria material de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por factos ocorridos em 25 de Março de 1999, na pena de 8 meses de prisão, a qual foi declarada totalmente perdoada ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99,